

ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS  
DO  
DISTRITO FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000104160 em 15/01/2018.

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação, do Distrito Federal, designada pela sigla ABDF, fundada em Brasília, Distrito Federal, em 18 de setembro de 1962, é uma associação de direito civil privado, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada, com sede e foro em Brasília na SHCGN quadra 702/703, bloco G, Edifício Coencisa, entrada 49, sobreloja 102 e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º A ABDF tem por finalidade:

I - estabelecer e manter cooperação e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - apoiar, coordenar e executar programas, projetos, atividades e serviços na área de ciência da informação;

III - promover, organizar, apoiar e colaborar com a realização de congressos, seminários, conferências, palestras e eventos similares de caráter técnico-cultural de interesse geral e, em especial os relativos às áreas da informação;

IV - prestar consultoria técnica e gerencial, de forma presencial e/ou à distância, em assuntos ligados à informação, editoração, educação e cultura, a entidades públicas e particulares, mediante assinatura de acordos, contratos ou convênios;

V - editar, comercializar e divulgar livros e periódicos, em qualquer meio e tipo de suporte, pertinentes a toda as atividades de ensino, sociais e culturais relacionadas à Biblioteconomia e Ciência da Informação;

VI - incentivar e premiar os trabalhos inovadores desenvolvidos nas áreas relativas aos setores profissionais;

VII - estabelecer parcerias com instituições, empresas e órgãos de classe em ações que possam beneficiar a Associação e a comunidade.

CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio social da ABDF é constituído de bens móveis e imóveis, doações e legados e de quaisquer outros bens e valores adquiridos, avaliáveis em dinheiro.

CAPÍTULO IV  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 5º O exercício financeiro da ABDF coincide com o ano civil.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000104160 em 15/01/2018.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º Podem ser admitidos no quadro social da ABDF, bibliotecários, arquivistas, museólogos, servidores de bibliotecas, arquivos e museus e profissionais com pós-graduação em Ciência da Informação, no Brasil e no exterior.

Art. 7º O quadro social da ABDF é constituído das seguintes categorias de associados:

- I - associado fundador;
- II - associado remido;
- III - associado efetivo;
- IV - associado estudante;
- V - associado benemérito (ou honorário).

Art. 8º São considerados **associados fundadores** todos os que assinaram a ata de fundação da ABDF.

Art. 9º São considerados **associados remidos**, aqueles fundadores da ABDF e os efetivos que contribuíram, de uma só vez ou parceladamente, com importância em dinheiro.

Art. 10 São considerados **associados efetivos**:

- I - os bibliotecários, arquivistas, museólogos e pós-graduados em Ciência da Informação possuidores das habilitações legais que confirmam estas especialidades;
- II - os profissionais que exerçam funções específicas de auxiliar e técnico em Biblioteca, Arquivo, Museu ou Serviço de Documentação e de Informação.

Art. 11 São considerados **associados estudantes** os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nas áreas de Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia e Ciência da Informação.

Parágrafo Único. Os **associados estudantes** têm redução de 50% da quota da anuidade estabelecida para os associados efetivos.

Art. 12 São considerados **associados beneméritos** pessoas naturais ou jurídicas, indicadas pela Diretoria, que tenham prestado relevantes serviços e apoio à ABDF.

Art. 13 A admissão ao quadro social da ABDF será feita por solicitação do interessado à Secretaria mediante o preenchimento de ficha cadastral e o pagamento das contribuições fixadas pela ABDF.

Art. 14 Os associados da ABDF não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 15 Os associados EFETIVOS e ESTUDANTES ficam sujeitos ao pagamento de contribuição afixada pela ABDF.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### SEÇÃO I

##### Dos Direitos dos Associados

Art. 16 São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nos órgãos deliberativos da ABDF, nos termos dos arts. 39 a 42 deste Estatuto;

II - propor de forma justificada a convocação dos órgãos deliberativos da ABDF, bastando, para tanto, a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;

III - participar de eventos promovidos pela ABDF de conformidade com o Estatuto;

IV - propor à Diretoria, por escrito, a adoção de medidas que possam beneficiar a entidade e corpo social;

V - renunciar à condição de sócio;

VI - frequentar as dependências e gozar das comodidades e utilidades que a ABDF possa oferecer;

VII - representar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal sobre fatos que conheçam e possam atentar contra o bom nome da Associação.

#### SEÇÃO II

##### Dos Deveres dos Associados

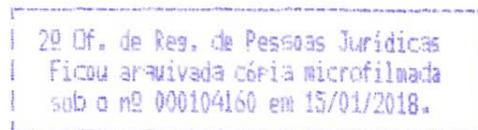
Art. 17 São deveres dos associados:

I - zelar pelo bom nome da ABDF e colaborar de forma permanente para a consecução dos objetivos sociais;

II - efetuar o pagamento das anuidades e taxas fixadas pela ABDF, na data estipulada pela Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da ABDF;

IV - cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;



V - informar a Diretoria sobre fatos que possam atentar contra o livre exercício das atividades da ABDF e seu conceito público, tão logo deles tome conhecimento;

VI - comunicar por escrito à Diretoria da ABDF sua renúncia à condição de associados;

VII - manter os endereços profissional e residencial sempre atualizados na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000104160 em 15/01/2018.

Art. 18 Os associados, qualquer que seja a categoria a que pertençam, são passíveis de penalidades. Perdem automaticamente a qualidade de associado:

I - os que deixem de cumprir suas obrigações de ordem financeira com a ABDF e deixem de pagar os encargos associativos, por seis meses, sem justificativa comprovada;

II - os que por atos ou palavras ofendam o bom nome e a dignidade da ABDF e de titulares dos cargos associativos e que, por qualquer outra forma, prejudiquem o funcionamento regular da Associação e dos órgãos sociais ou aqueles cujos atos sejam contrários aos fins da Associação.

Art. 19 O associado eliminado por atraso no pagamento das contribuições poderá ser readmitido, se o requerer e após saldar seu débito monetariamente corrigido.

TÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
DOS PODERES

Art. 20 São órgãos permanentes da ABDF:

I - assembleia geral;

II - diretoria;

III - conselho fiscal.

Art. 21 São órgãos auxiliares da ABDF

I - grupos de trabalho;

II - comissões Especiais.

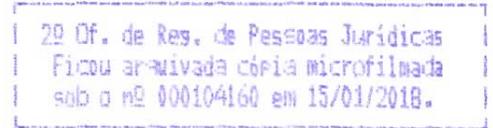
CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral, constituída pelos associados em dia com as obrigações sociais, é o órgão superior da ABDF, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades, e em especial:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria;
- II - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III - resolver os casos conflitantes entre os órgãos da ABDF;
- IV - aprovar, alterar ou reformar o Estatuto;
- V - aprovar as contas da Associação;
- VI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VII - autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis do patrimônio da ABDF;
- VIII - apreciar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- IX - deliberar sobre a destituição de administradores;
- X - deliberar sobre a dissolução da ABDF.



Art. 23 A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixado na Secretaria da Associação, por circular expedida aos associados e ampla divulgação nas redes sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação do dia, horário, número de associados e o local da reunião e contendo a ordem do dia de forma resumida.

Art. 24 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo ser lavrada ata circunstancial.

Art. 25 Não será admitido o voto por procuração.

Art. 26 Será nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação sobre assunto que não conste no edital de convocação.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

- a) no decorrer do primeiro semestre de cada ano, para conhecer o Relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício anterior, e para discussão e aprovação do Balanço anual e peças que o acompanham, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) a cada 3 (três) anos, para apreciar e julgar o Relatório das contas da Diretoria referentes ao período de sua gestão, com o parecer do conselho fiscal, e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período seguinte;

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) por convocação do Presidente da ABDF, da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) a requerimento devidamente justificado de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, no gozo dos seus direitos sociais;
- c) para deliberar sobre a dissolução da ABDF, nos casos e na forma prevista no art. 55 e seus parágrafos;

III - SOLENEMENTE:

- a) para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b) em qualquer ocasião do ano, para comemoração de efemérides e homenagear personalidades ilustres, nacionais e estrangeiras, por convocação prévia da Diretoria.

Diretoria de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000104160 em 15/01/2018.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento

Art. 28 Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, que convocará o Plenário a escolher um associado para presidir a reunião.

§1º Para compor a mesa, o Presidente da Assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos.

§2º A designação do secretário poderá ser feita por aclamação, vedada a indicação de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§3º O Presidente da Assembleia terá direito ao "voto de minerva" em caso de empate. Se a votação for por escrutínio secreto, em caso de empate, o Presidente votará a descoberto.

Art. 29 Aberto os trabalhos da Assembleia, será lavrado pelo Secretário da mesa, termo de encerramento de assinatura no livro de Presença.

Art. 30 No caso de suspensão da sessão para posterior prosseguimento, a reunião da Assembleia será adiada devendo o Plenário convocar outra para quando julgar conveniente.

Art. 31 Em casos especiais, a Assembleia poderá deliberar sobre sua convocação em caráter permanente, até se chegar a uma decisão final.

Art. 32 Dos trabalhos da Assembleia será lavrada ata assinada pelo Secretário e demais componentes da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

##### Das Eleições

Art. 33 As eleições serão realizadas de três em três anos, no mês de novembro, para renovação de todos os cargos eletivos, devendo ser processadas por escrutínio secreto. Para a convocação das eleições será formada a Comissão Eleitoral que será composta de três membros indicados pela Diretoria da ABDF, escolhidos entre os associados que não estejam concorrendo as eleições

Art. 34 Nas eleições será adotado o sistema de votação por chapas, contendo o nome dos candidatos aos diversos cargos eletivos:

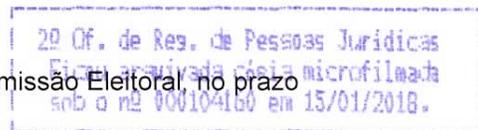
§1º As chapas, com a aquiescência expressa dos seus integrantes, deverão ser apresentadas à Secretaria da ABDF, para registro, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§2º A Secretaria, dará conhecimento aos associados do encerramento do prazo para registro das chapas.

Art. 35 Encerrado o registro das chapas, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações a seus componentes:

§1º Só poderão ser impugnados os candidatos inelegíveis do acordo com os arts. 40 e 41 deste Estatuto.

§2º Recebidas, as impugnações serão apreciadas e julgadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias.



§3º Acolhida qualquer impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o primeiro integrante da chapa respectiva para promover a substituição do nome impugnado. Desatendida a notificação, a chapa não será admitida para registro e impedidos seus componentes de concorrer à eleição.

§4º O candidato que figurar em mais de uma Chapa estará automaticamente impugnado.

§5º Decididas as impugnações no prazo do § 2º. O Presidente da ABDF, atendido o disposto no §3º, mandará numerar as chapas aprovadas, por ordem de apresentação, dando-se conhecimento da composição de cada uma aos associados por meio de circular.

Art. 36 Para acompanhar as eleições, serão sorteados quatro associados, que não podem ser candidatos, para constituírem as Juntas Receptora e Apuradora dos votos, constituídas por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, cada uma:

§1º O sorteio referido no caput deste artigo será feito 10 (dez) dias antes da data das eleições, dando-se imediata e expressa ciência do resultado aos componentes das Juntas.

§2º No caso de impedimento, o membro da Junta deverá comunicar o fato até 5 (cinco) dias antes do pleito, assumido o seu lugar um dos Suplentes, indicando a Diretoria outro associado para o lugar deste.

Art. 37 A Diretoria dará ampla divulgação às eleições até um mês antes do prazo de encerramento do registro das chapas, convocando os associados por edital, com antecedência de 5 (cinco) dias do pleito.

Art. 38 As normas regedoras das eleições serão baixadas pela Comissão Eleitoral e levadas ao conhecimento dos associados na ocasião da sua divulgação;

Art. 39 Poderão votar todos os sócios em dia com suas obrigações sociais junto à ABDF.

Art. 40 Só poderão ser votados os sócios Fundadores, Remidos e Efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro serão exercidos exclusivamente por bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 41 O Presidente e o Vice-Presidente são inelegíveis para os mesmos cargos por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 42 Dos fatos ocorridos no pleito será lavrada ata circunstanciada, registrando, inclusive, o resultado da eleição.

Art. 43 Os associados eleitos tomarão posse na primeira quinzena de dezembro, em sessão solene da Assembleia Geral que deverá para isso ser convocada.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

#### SEÇÃO I



## Da Composição

Art. 44 A diretoria da ABDF é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Cursos e Eventos e Diretor de Divulgação e Marketing.

## SEÇÃO II

### Das Reuniões

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000104160 em 15/01/2018.

Art. 45 A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em lugar, hora e local previamente anunciado, ou, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exijam, a juízo do Presidente ou de qualquer Membro da Diretoria. A convocação, no entanto, será feita pelo Presidente num e noutro caso.

§1º As resoluções da Diretoria só poderão ser aprovadas com a presença mínima de metade dos seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º Será lavrada ata de todas as reuniões de Diretoria da ABDF.

Art. 46 Perderá o mandato o Membro da Diretoria que, sem motivo justificado por escrito, não comparecer a três reuniões sucessivas ou a quatro alternadas, devendo sua substituição ser decidida pelo Presidente, ouvidos os demais membros da Diretoria.

Art. 47 Os cargos eletivos da ABDF não serão remunerados.

## SEÇÃO III

### Da competência

Art. 48 À Diretoria da ABDF compete:

- I - supervisionar as atividades da Associação e administrar seu patrimônio;
- II - cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- III - acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - aplicar as penalidades cabíveis aos associados que descumprirem o Estatuto da Associação;
- V - fixar as anuidades a serem pagas pelos associados;
- VI - admitir e demitir empregados e fixar-lhes os vencimentos;
- VII - fornecer ao Conselho Fiscal as informações por ele solicitadas;
- VIII - elaborar o orçamento anual, planos e programas de trabalho da entidades;
- IX - apresentar os relatórios das suas atividades, ao Conselho Fiscal, semestralmente, e anualmente, à Assembleia Geral Ordinária;
- X - decidir sobre os casos omissos do Estatuto.

## SEÇÃO IV

### Do Presidente

Art. 49 Ao Presidente compete:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse efeito, delegar poderes ou outorgar mandatos;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - convocar o Conselho Fiscal;

V - convocar e instalar as Assembleias Gerais;

VI - elaborar e assinar o relatório anual, instruído com Balanço Geral da entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral, com o Parecer do Conselho Fiscal;

VII - assinar diplomas, certificados e outros documentos similares;

VIII - assinar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos;

IX - assinar, junto com o Diretor Financeiro, autorização para liberação de recursos;

X - decidir *ad referendum* questões vigentes que não possam aguardar a reunião da Diretoria.

#### SEÇÃO V

##### Do Vice-Presidente

Ar. 50 Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, nos casos previstos neste Estatuto;

II - planejar e supervisionar o programa de captação de recursos;

III - assinar, na ausência do Presidente, autorização para liberação de recursos, de acordo com o art. 49, inciso IX.

#### SEÇÃO VI

##### Demais Membros da Diretoria

Art. 51 Aos demais membros da diretoria compete colaborar diretamente com a Presidência no exercício de suas funções específicas, para a consecução dos objetivos da Associação.

#### TÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

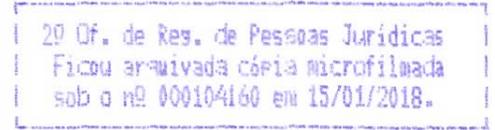
Art. 52 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ABDF, cabendo-lhe, principalmente, atuar sobre o aspecto econômico-financeiro da gestão da Associação:

§1º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 3 (três) anos.

§2º O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente, na primeira reunião que realizar.

Art. 53 Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar planos e programas de trabalho da Diretoria bem como o orçamento votado para o exercício;



II - examinar o relatório das contas e o balanço geral, emitindo parecer conclusivo para a Assembleia Geral;

III - decidir sobre questões atinentes ao patrimônio da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IV - convocar eleições para preenchimento dos cargos, no caso de renúncia coletiva da Diretoria;

V - participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

#### TÍTULO V

#### DA RECEITA

Art. 54 A receita da ABDF resulta de:

I - contribuições dos Associados;

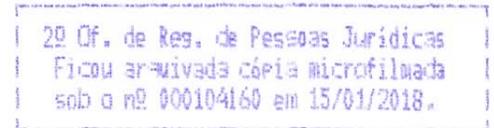
II - recursos provenientes de acordos, contratos ou convênios;

III - venda de publicações;

IV - auxílios e subvenções;

V - doações;

VI - cursos e eventos.



#### TÍTULO VI

#### DA DISSOLUÇÃO DA ABDF

Art. 55 A dissolução da ABDF poderá ocorrer:

I - por circunstâncias imprevistas decorrentes de medidas legais ou administrativas irrecorríveis;

II - por absoluta e incontornável impossibilidade legal ou material de preencher seu objetivo social, devidamente comprovada pela Diretoria.

§1º A dissolução da ABDF, na hipótese do inciso II, dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo dos seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma prevista no estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que desempenhe atividades e objetivos afins à ABDF, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária que vier a votar a dissolução, por deliberação concorde de mais da metade dos associados.

#### TÍTULO VIII

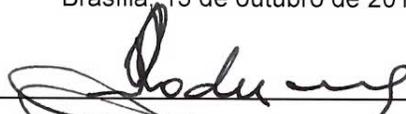
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 A ABDF colaborará com as demais entidades da área, existentes no País, nas atividades inerentes ao exercício das profissões ligadas à Ciência da Informação.

Art. 57 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, ficando revogados os Estatutos anteriores e quaisquer disposições em contrário.

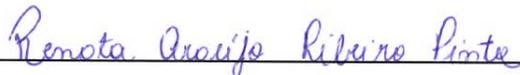
O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia realizada em 27 de setembro de 2017.

Brasília, 13 de outubro de 2017.



**Ricardo Crisafulli Rodrigues**

**Presidente da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação do Distrito Federal**



**Renata Araújo Ribeiro Pinto**

**OAB/DF nº 49.055**

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[Hpv70ut]--RENATA ARAUJO RIBEIRO PINTO

Selo TJDFT20170011712920SZDT  
BSB, 13/10/2017 - 16:29:03  
NADCM-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""

JOAO RIBEIRO DA SILVA

AA:144794



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº20001041601  
Anotado a margem do registro nº20000001391  
Livro e folha ACC4-099 em 15/01/2018.  
Selo Digital: TJDFT201702201370886ARNW  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

OFÍCIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
José Jorge Quirino  
ESCRITÓRIO